



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 601, DE 2012.
(Do Poder Executivo)

Altera as Leis nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra, e para desonerar a folha de pagamentos dos setores da construção civil e varejista; nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, que reduz as alíquotas das contribuições de que tratam os incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para permitir às pessoas jurídicas da rede de arrecadação de receitas federais deduzir o valor da remuneração dos serviços de arrecadação da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012:

"Art. As empresas beneficiadas pela incidência da contribuição previdenciária, de que tratam os artigos 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, podem renunciar à contribuição sobre o valor da receita bruta, na forma do Regulamento, optando pelas contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/02/2012, às 09:10
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129



CÂMARA DOS DEPUTADOS

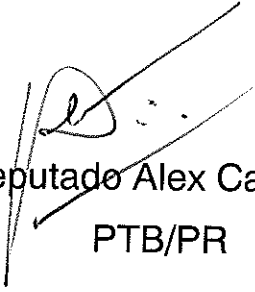
24 de julho de 1991.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Aditiva busca garantir o direito de opção às empresas beneficiadas pela política de desoneração da folha de pagamentos, garantindo o direito de permanecerem recolhendo as contribuições conforme preceituam os incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio do nobre Relator e dos demais membros da Comissão Mista para a aprovação da emenda aditiva.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.


Deputado Alex Canziani
PTB/PR